

**Regimento Interno da**  
**III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do**  
**Adolescente do Município de São Paulo**

**Capítulo I – Da realização**

**Artigo 1º** - A III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á nos dias 20,21 e 22 de Setembro de 1999, das 9:00 às 17:00 horas, no Teatro João Caetano, Rua Borges Lagoa, 650 - Vila Clementino.

**Artigo 2º** - O tema da III Conferência *Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo* será: “ **UMA DÉCADA DE HISTÓRIA RUMO AO TERCEIRO MILÊNIO**”, avaliando assim a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente na década de 90 bem como as perspectivas para o próximo milênio.

**Parágrafo Único:** O temário referido neste artigo segue a proposta definida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CONANDA** subdividindo-se em:

- a) políticas sociais básicas
- b) políticas de reinserção social
- c) serviços de proteção especial
- d) instâncias e mecanismos jurídicos e sociais

**Artigo 3º** - A pauta da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá cumprir as seguintes etapas:

- 1- Credenciamento;
- 2- Abertura da Conferência;
- 3- Aprovação do Regimento Interno e instalação da mesa coordenadora;
- 4- Apresentação e debate dos eixos temáticos;
- 5- Conclusão dos temas com apresentação e discussão das propostas, diretrizes, indicações de delegados e moções restritas aos temas da Conferência;
- 6- Instalação da Plenária para debate e deliberação das proposituras;
- 7- Apresentação dos 80 delegados à III Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo para referendado da plenária
- 8- Proclamação dos delegados eleitos
- 9- Encerramento.

**Capítulo II – Dos Objetivos;**

A III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como objetivos avaliar a aplicação dos direitos preconizados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente na década de 90 e propor caminhos para o cumprimento dos mesmos para o próximo milênio, em especial no que se refere:

- I – Ao fortalecimento dos Conselhos de Direitos e Tutelares;
- II – Ao reordenamento Institucional de órgãos públicos e privados;
- III- Ao combate às drogas;



- IV- À melhoria da qualidade do ensino público;
- V- À inexistência de políticas públicas na área da cultura, esporte e lazer;
- VI- À eleição de 80 (oitenta) delegados, para participarem como delegados da III Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes;

### **Capítulo III – Dos Participantes**

**Artigo 4º.** Consideram-se delegados da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Representantes de órgãos governamentais;
- II- Representantes da sociedade civil dos seguintes seguimentos:
  - a) entidades e movimentos de atendimento social;
  - b) entidades e movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
  - c) entidades e movimento de melhoria de condições de vida;
  - d) entidades e movimentos de trabalhadores;
  - e) entidades e movimentos de estudo, pesquisa e formação;
  - f) 50 (cinquenta) adolescentes delegados oriundos da “I Conferência Lúdica dos Direitos da Criança e do Adolescente”.
- III - Conselheiros Titulares e Suplentes do CMDCA - São Paulo;
- IV - Conselheiros Tutelares do Município de São Paulo;
- V- Representantes dos Fóruns Regionais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI- Representantes do Forum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo;
- VII- Comissão organizadora da “III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”;
- VIII- Integritas do Conselho de Orientação Técnica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COT.

**Artigo 5º** - Consideram-se observadores todos os credenciados para participação, ainda que não residentes ou domiciliados na cidade de São Paulo.

**Artigo 6º** - Consideram-se convidados os representantes do Legislativo e da Imprensa

### **Capítulo IV – Do Credenciamento**

**Artigo 7º.** O credenciamento dos participantes será feito na Secretaria da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo, à Rua Borges Lagoa, 650 - Vila Clementino.

§ 1º. É condição para o credenciamento a apresentação de documento de identidade, ou documento equivalente (carteira de estudante, certidão de nascimento, carteira de identificação profissional).

§ 2º. Na ficha de credenciamento constará nome, número do documento de identidade (ou documento equivalente), entidade, endereço e assinatura do credenciado.

§ 3º. Serão credenciados como delegados, os participantes que efetuarem previamente a inscrição para a III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo, conforme estabelecido no artigo 4º da Resolução da referida conferência.

§ 4º. O horário de credenciamento de delegados será das 8:00 às 12:00h do dia 20/09.

§ 5º. Os observadores e convidados serão credenciados durante todo o período de realização da conferência.



§ 6º. Caso existam vagas, serão credenciados como delegados os participantes que se apresentarem até às 12:00h do dia 20/09/99 com representação expressa no art. 5º deste regimento interno.

#### **Capítulo V - Da Mesa Coordenadora**

**Artigo 8º.** A III Conferência será coordenada por uma mesa designada pela Comissão Organizadora desta Conferência e sendo responsável pela condução dos trabalhos.

**Parágrafo Único.** A mesa será composta por um coordenador e um secretário

**Artigo 9º.** À mesa deverá contar com a assessoria técnica da Comissão Temática para acompanhamento dos trabalhos e redação final das proposições a serem submetidas ao Plenário.

#### **Capítulo VI - Da Plenária**

**Artigo 10º.** A Plenária é órgão máximo e soberano nesta Conferência e é composta de participantes credenciados, que poderão se manifestar respeitando a ordem da pauta e o regimento.

§ 1º. No início dos trabalhos da Plenária, a Mesa fará a leitura das proposições por ordem de tema e receberá, por escrito, os pedidos de destaque para as proposições substancialmente diferenciadas e ou divergentes. A cada destaque será concedido ao representante do grupo proponente o direito de defesa por dois minutos, sendo alocado igual tempo ao (s) solicitante (s) do destaque. A Mesa julgará a necessidade ou não, de proceder a nova rodada de defesa ou discordância.

§ 2º. As proposições que não forem objeto de destaque, considerar-se-ão aprovadas por unanimidade pela plenária.

§ 3º. Somente serão consideradas as propostas tiradas nos grupos de trabalho.

§ 4º. Após a manifestação do último representante inscrito, a Mesa dará por encerrada a discussão e colocará em votação as proposições objeto de destaque, considerando-se aprovadas as proposições que obtiverem a maioria dos votos dos participantes com direito à voto, por meio de levantamento de crachás.

§ 5º. Quando uma proposição estiver em votação não serão admitidas questões de ordem.

§ 6º. A proposição votada não poderá voltar a ser discutida.

#### **Capítulo VI - Dos Trabalhos e eleição de Delegados à III Conferência Estadual.**

**Artigo 11º.** Os temas da Conferência serão apresentados por palestrantes, especialmente convidados que terão um prazo máximo de 30 minutos para sua apresentação. Ao término da exposição a coordenação da mesa abrirá espaço para perguntas e comentários sobre cada um dos temas abordados, por um tempo não superior à 90 minutos.

§ 1º. No último dia da Conferência (22/09/99) ocorrerá trabalhos em grupo, divididos por temas onde os delegados membros poderão apresentar moções de apoio e denúncia, propostas de resolução bem como a apresentação de delegados para a Conferência Estadual.

§ 2º. A eleição dos delegados para participarem da III Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerá nos próprios grupos de trabalho, de forma proporcional, conforme orientação da mesa coordenadora, sendo apresentados à Assembléia Geral para referendium.



§ 3º. Serão candidatos, exclusivamente os delegados credenciados na III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que no momento da Plenária Geral estejam presentes para fins de referendun da Assembléia Geral.

§ 4º. A Conferência elegerá 80 delegados à Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **Capítulo VII - Disposições Finais**

**Artigo 12º.** A III Conferência encerrar-se-á com a leitura do Documento Final que deverá expressar fielmente as proposituras aprovadas pelo Plenário e a declaração dos delegados escolhidos.

**Artigo 13º.** A comissão organizadora da III Conferência Municipal deverá encaminhar para o Conselho estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA as deliberações da Conferência e os nomes e qualificação dos delegados escolhidos.

**Artigo 14º.** Serão conferidos certificados aos participantes da III Conferência.

**Artigo 15º.** A mesa coordenadora resolverá os casos omissos deste regimento.

